	~
	ч
	C
	i,
	ď
	α
	17
	4
	AN 61371192-10201050-14723984-74585
	ĸ
	17
	_'
	\angle
	~
	뽀
	O
	~
	7.
	C
	~
	Ľ
	\leq
	~
	`
	, '
~	(
()	17
٦,	4
∹.	(
_	_
iπ	$\overline{}$
ш	_
$\overline{}$	×
2	C,
	C
ш	=
=	۲.
\Box	'ـ
_	"
\sim	C
\circ	\simeq
Ť	~
т.	$\overline{}$
	ĸ
	1
ш	C
$\overline{}$	-
O	5
~	cc
O	-
	c
·	ř
ш	٠.>
$\overline{}$	7
$^{\circ}$	٩
-	·c
_	č
7	•
4	-
$\overline{}$	-
2	-
_	u
\sim	c
\circ	2
==	
œ	-
=	4
⋖	7
~	.=
2	-
_	a
_	
$^{\circ}$	d
8	٥
8	9
8	مارد
e bo	apa
te po	apad
nte po	abada
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	apada/
ente po	r/cnodo
nente po	apada/rh
mente po	hr/chada
ulmente po	hr/chada
almente po	apada/shada
italmente po	ov hr/enede
jitalmente po	appropriate
igitalmente po	aparalary hr/enada
digitalmente po	appropriate to the second
digitalmente po	m ony hr/enede
digitalmente po	an ony hr/enada
o digitalmente po	am any hr/enede
digitalme	an any hr/enede
ado digitalmente po	abandy hr/enada
ado digitalmente po	op any hr/enada
nado digitalmente po	tre and you havenade
inado digitalmente po	the am you hr/enada
sinado digitalmente po	abana/hr/enada
ssinado digitalmente po	to the am any hr/enada
assinado digitalmente po	alta tre am any hr/enada
assinado digitalmente po	ant ethic
i assinado digitalmente po	ant ethic
oi assinado digitalmente po	ant ethic
foi assinado digitalmente po	ant ethic
foi assinado digitalmente po	ant ethic
o foi assinado digitalmente po	ant ethic
to foi assinado digitalmente po	ant ethic
nto foi assinado digitalmente po	ant ethic
ento foi assinado digitalmente po	ant ethic
ento foi assinado digitalmente po	ant ethic
nento foi assinado digitalmente po	ant ethic
mento foi assinado digitalmente po	ant ethic
umento foi assinado digitalmente po	ant ethic
umento foi assinado digitalmente po	ant ethic
cumento foi assinado digitalmente po	ant ethic
ocumento foi assinado digitalmente po	ant ethic
documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
e documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
te documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
ste documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
ste documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
Este documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
Este documento foi assinado digitalmente po	ant ethic
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	and ethinannon//-ntth atia o asse
Este documento foi assinado digitalmente po	ant ethic

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº820/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11519/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Adelson da Silva Saldanha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2280/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2017, tendo como responsável o do Sr. Adelson da Silva Saldanha, Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, III, da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Adelson da Silva Saldanha no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme art. 308, I, "a" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em decorrência do item 1 do Relatório Conclusivo n. 36/2019 DICAMI, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na

	٠,
	α
	α
	:,
	ч
	ď
	17
	4
	∀
	ď
	١.
	•
	∀
	~
	y
	σ
	ň
	č,
	C
	೨
	4
	₹
	7
	٠,
\sim	L
U	ic
Δ	7.
∹.	C
_	=
ELLO	Ξ
=	C
⋝	⋷
_	\simeq
	C
OELHO DE	Ť
\overline{a}	٠.
ш	۲,
_	2
\circ	σ
\simeq	ž
т	
–	$\overline{}$
_	^
īīī	×
ய	Ć,
\cap	_
U	2
()	Œ
\circ	
	-
_	C
111	٦
뽀	.=
\circ	τ
\sim	۲,
7	٠Ç
4	C
⋖	-
_	C
5	-
_	a
$\overline{}$	*
O MANOEL C	۶
\simeq	۲
$\overline{\sim}$	>
т.	C
4	4
≼	2
5	.=
_	_
	d
≍	-
O	u
8	÷
8	کم
9	ada
te po	apac
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	apana
inte po	apana/
ente pc	r/spade
nente pc	apada/rc
mente pc	br/snede e informe o código: 61371199-110011050-44703984-74585388
Imente po	hr/spade
almente pc	v hr/spade
talmente pc	av hr/enede
italmente por MARIO	abana/ah vor
gitalmente pc	any hr/snede
ligitalmente po	any hr/snede
digitalmente pc	n any hr/snede
digitalmente po	m any hr/snede
o digitalr	am any hr/snede
o digitalr	am any hr/spede
o digitalr	e am any hr/spede
o digitalr	an any hr/snede
o digitalr	tre am nov hr/snede
o digitalr	tre am any hr/shede
o digitalr	a tre am any hr/snede
o digitalr	ta tre am any hr/snede
o digitalr	ilta toe am oov hr/snede
o digitalr	ulta tre am any hr/snede
o digitalr	sulta tre am dov hr/snede
o digitalr	abanka hr/snade
o digitalr	and the am any hr/shede
o digitalr	onsulta tre am dov hr/snede
o digitalr	abansulta toe am ony hr/snade
o digitalr	/consulta toe am dov hr/snede
o digitalr	//consulta toe am dov hr/spede
o digitalr	"//consulta toe am dov hr/spede
o digitalr	n://consulta toe am dov hr/spede
o digitalr	tn://consulta toe am dov hr/spede
o digitalr	official to a month of the property of the shade
o digitalr	http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	http://consultaite to am nov hr/spede
o digitalr	a http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	te http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	ite http://consulta toe am gov hr/spade
o digitalr	site http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	site http://consulta toe am gov hr/snede
o digitalr	o site http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	o site http://consulta toe am gov hr/snede
o digitalr	o o site http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	about the part //consulta to a am nov br/spede
o digitalr	se o site http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	see o site http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	asse a site http://cns.ulta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	asse a site http://consulta toe am any hr/spede
o digitalr	spece o site http://consulta toe am gov hr/spede
o digitalr	abada o dita http://consulta toa am dou hr/spade
o digitalr	acesse a site http://consulta toe am any br/shede
o digitalr	a access o site http://consulta toe am nov hr/spede
o digitalr	is acresse a site http://cansulta toe am any hr/spede
o digitalr	dia acesse o site http://consulta toe am gov hr/shede
o digitalr	ocia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
o digitalr	oncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
o digitalr	you me and ethinsonon///ruth atia or assense sinue
o digitalr	you me and ethinsonon///ruth atia or assense sinue
o digitalr	you me and ethinsonon///ruth atia or assense sinue
o digitalr	you me and ethinsonon///ruth atia or assense sinue
o digitalr	you me and ethinsonon///ruth atia or assense sinue
o digitalr	onferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/snede

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº820/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Adelson da Silva Saldanha no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme art. 308, IV, "b" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em decorrência dos itens 2, 3, 4 e 6 do Relatório Conclusivo n. 36/2019 DICAMI, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Adelson da Silva Saldanha no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme art. 308, VI, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em decorrência dos itens 7 e 8 do Relatório Conclusivo n. 36/2019 DICAMI, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Adelson da Silva Saldanha no valor de R\$159.698,01 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e um centavo), em virtude da divergência no Balanço Financeiro do exercício de 2017/Conta Caixa, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Atalaia do Norte pelas improbidades apontadas.
- 10.6. Recomendar ao Sr. Adelson da Silva Saldanha e à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte que:
 - **10.6.1.** Observe com máximo zelo os prazos para remessa dos balancetes mensais e informes periódicos da Câmara, bem

	α
	α
	ď
	ic
	*
	ч
	ď
	inn. 61371192-102010.50-44723984-745853
	N
	٠.
	÷
	2
	α
	σ
	m
	ኢ
	٠,
	^
	∀
	ਜੋ
	?
	٠,
\sim	L
2	ч
EL	
	_
m	$\overline{}$
ш	\subset
>	0
_	~
111	_
Ψ.	↽
\Box	۲,
_	0
\circ	σ
\simeq	÷
I	÷
_	Ξ
==	^
ш	ď
$\overline{\sim}$	÷
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
()	a
\circ	
- 1	_
=	>
ш	.≥
\sim	$\overline{}$
\sim	٠,>
7	~
=	_
⋖.	-
$\overline{}$	_
_	٥
$\overline{}$	~
$^{\circ}$	~
_	=
α	_
=	÷
⋖.	2
$\overline{}$.=
_	п
_	u
$\overline{}$	а
×	~
4	Ç
4	a
<u>*</u>	
$\overline{}$	7
Ĕ	ŭ
en	r/cr
nente por MARIO I	hr/cr
lmen	hr/cr
alment	v hr/cr
talmen	ov hr/cr
italmen	nov hr/cr
igitalmeni	oov hr/cr
digitalmen	n dov hr/er
digitalment	m dov hr/er
o digitalme	am on hr/er
o digitalme	am any hr/sr
o digitalme	e am on hr/sr
o digitalme	ce am cox hr/sr
o digitalme	tre am gov hr/sr
o digitalme	a tre am dov hr/sr
o digitalme	ta toe am oov hr/sr
o digitalme	ilta toe am oov hr/sr
o digitalme	ulta toe am dov br/er
i assinado digitalmeni	sulta toe am dov hr/sr
o digitalme	neulta tre am dov hr/er
o digitalme	ansulta toe am dov hr/er
o digitalme	and and an any hr/er
o digitalme	/consulta toe am dov hr/spede e
o digitalme	//consulta toe am dov hr/sr
o digitalme	"//consulta toe am dov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	n-//consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	the am and brief
ento foi assinado digitalmei	http://consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	http://consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	te http://consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	site http://consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	site http://consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	site http://consulta toe am gov hr/sr
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
o digitalme	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	o site http://
ento foi assinado digitalmei	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº820/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- como os Relatórios de Gestão e Fiscal e Resumidos da Execução Orçamentária, estabelecidos pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015 e art. 54, da Lei Complementar nº 101/200-LRF e Resoluções TCE nºs 15/2013 e 24/2012;
- 10.6.2. Implantar, desenvolver e manter sempre atualizado as informações no Portal da Transparência, conforme determina o art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, bem como, o inciso VI, do § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, que regula o Acesso a Informação prevista no inciso XXXIII, do art.5º, inciso II, do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- **10.6.3.** Implantar um controle mais eficiente dos bens de caráter permanente da Câmara Municipal nos termos do art. 94, da Lei nº 4.320/64.
- **10.6.4.** Implantar um controle eficiente para os itens do almoxarifado.
- **10.6.5.** Encaminhar por completo os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº. 06/2009:
- **10.6.6.** Observe o disposto nos artigos 31 caput e 74 caput e incisos § 1º da CF/88 e art. 76 caput da Lei nº 4.320/64, quanto a necessidade de controle interno.
- **10.7.** Dar ciência ao Sr. Adelson da Silva Saldanha e aos demais interessados da decisão.
- **10.8. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Agosto de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

sinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ulta tre am dov hr/spede e informe o códido. 61371192-102010:50-44723984-74585388
i assina	cillta to
nento fo	to-//-ut
Este documer	th office h
Este	מסססטון
	oferência acesse
	pfere

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº820/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral